

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 11 de Setembro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 90, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Ati
Ace

APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “FRANCISCO FERNANDES FILHO”, DE INICIATIVA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 510, de 29 de dezembro de 2017, que Institui o Código de Obras e Urbanismo do Município de Lagoa de Dentro, e dá outras Providências;

Considerando o disposto no art. 185, Caput, da Lei Municipal nº 510, de 29 de dezembro de 2017, que considera parcelamento do solo, o ato pelo qual o poder público efetua a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, cuja iniciativa poderá ser pública ou privada;

Considerando o disposto no art. 185, § 1º, da Lei Municipal nº 510, de 29 de dezembro de 2017, que a iniciativa é pública quando o poder público, ao verificar a existência de área não parcelada, promove a instituição de um plano urbanístico disciplinador da forma como a área deve ser urbanizada;

Considerando o disposto no art. 197, § 3º, da Lei Municipal nº 510, de 29 de dezembro de 2017, o qual estabelece que poderão ser dispensados totalmente, ou parcialmente, a critério da Prefeitura, os serviços e obras referidos no caput deste artigo, os loteamentos populares situados nas áreas de interesse social definidas no Plano Diretor;

Considerando o disposto no art. 200 da Lei Municipal nº 510, de 29 de dezembro de 2017, o qual dispõe que o reconhecimento do loteamento ou arruamento será feito através de Decreto do Prefeito Municipal, baseado em parecer técnico do órgão de fiscalização competente quanto ao atendimento as exigências estabelecidas nesta lei, com consequente autorização de desvinculação dos lotes se for o caso;

Considerando que o Município de Lagoa de Dentro elaborou Projeto de Loteamento denominado “FRANCISCO FERNANDES FILHO”, com a finalidade de promover a ordenação do solo urbano e a expansão regular do perímetro da cidade, conforme parecer técnico do órgão de fiscalização competente em atendimento as exigências estabelecidas, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento Urbano denominado “FRANCISCO FERNANDES FILHO”, de iniciativa pública da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, localizado na zona urbana deste Município, conforme planta e memorial descritivo anexos a este Decreto.

Art. 2º O loteamento aprovado apresenta as características urbanísticas, conforme memorial descritivo e plantas constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 3º O Município obriga-se a executar, sob sua exclusiva responsabilidade, no prazo máximo de 3 (três) anos nos termos disposto no art. 197, § 2º, da Lei Municipal nº 510/2017, a contar da data de publicação deste Decreto, as seguintes obras de infraestrutura básica necessárias à implantação do loteamento:

- I - demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- II - abertura das vias de circulação e terraplanagem;
- III - rede de escoamento de águas pluviais (drenagem pluvial);
- IV - rede de abastecimento de água potável.
- V - rede de esgotamento sanitário;
- VI - rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VII - pavimentação das vias de circulação e calçadas.

Art. 4º As áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes e sistema viário ficam incorporadas ao patrimônio do Município, para uso coletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A aprovação ora concedida não dispensa o cumprimento das normas ambientais, cabendo ao Município obter junto à SUDEMA e demais órgãos competentes as licenças necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional